

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº597/2003**

**CRIA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E  
ALTERA A LEI Nº490/2001, DE 30 DE JULHO DE 2001, QUE  
DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA  
PREFEITURA MUNICIPAL.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º- Fica criada a Procuradoria Geral do Município de Venda Nova do Imigrante e via de consequência alterada a Lei Municipal nº490, de 30 de julho de 2001, especialmente seu artigo 9º inciso II, item "2", Seção II e artigo 12 e incisos, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 9º - É a seguinte a estrutura organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante:

I - ...

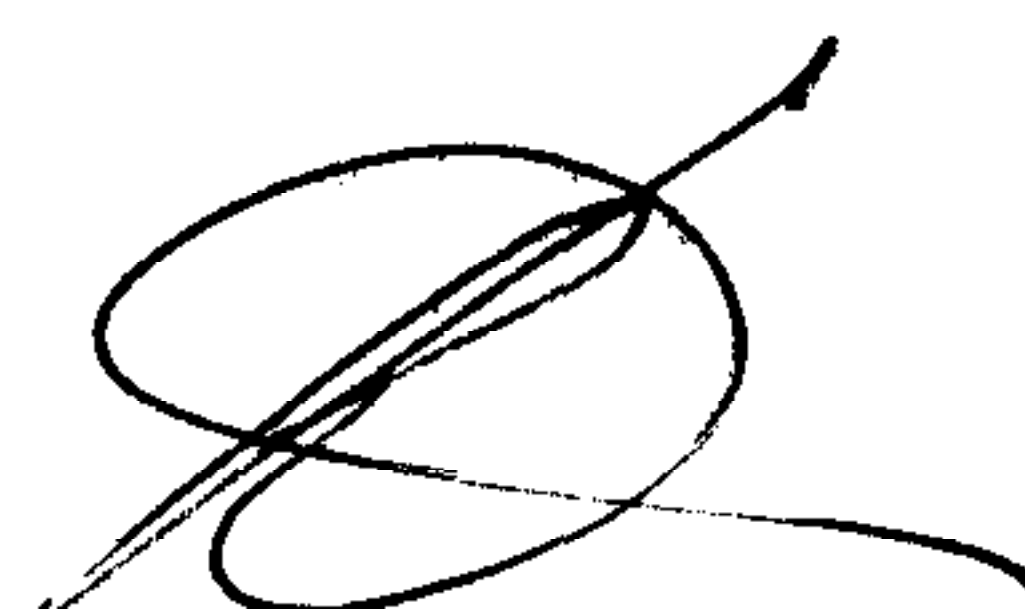
1 - ...

1.1 - ...

***II - Órgãos de Assessoramento***

1 - ...

2 - Procuradoria Geral



III- ...

## Seção II

### Da Procuradoria Geral

Artigo 12- A PROCURADORIA GERAL, tendo como âmbito de ação, o assessoramento ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao Município como um todo, nas ações de interesse público, em seus diversos setores e aspectos jurídicos, tendo sua estrutura Organizacional, em consonância com a sua finalidade e características técnicas, como se segue:

I - No nível de Direção Superior:

O Procurador Geral

II - No nível de assessoramento em cargo de carreira:

Assessor Jurídico

§ 1º- Ao PROCURADOR GERAL compete a coordenação da Procuradoria Geral, a representação do Município e do chefe do poder executivo, em todos os âmbitos que demandem a ação de profissional advogado, conforme atribuições previstas nas leis que regulamentam o exercício da profissão de advogado e em especial:

a- Executar ou determinar intervenções judiciárias em defesa dos interesses e direitos do Município em todas as instâncias judiciárias;

b- representar e defender em juízo, ou fora dele, por designação do Prefeito, em todo e qualquer processo de interesse da Municipalidade;

c- opinar sobre interpelação de textos legais;

d- elaborar e ou analisar minuta de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros;

e- emitir pareceres em assuntos de sua competência;

f- proceder a análise e redação de projetos de leis, decretos, regulamentos, contratos e afins;

g- imprimir ações na formalização dos procedimentos para a execução da cobrança judicial da dívida ativa municipal;



h- outras atividades correlatas.

Art. 2º- Fica ainda alterados os anexos I, Organograma da Estrutura Municipal e anexo II, dos Cargos Comissionados, incluindo-se o Cargo de Procurador Geral, ressalvando que a função de Assessor Jurídico será regida pela Lei de Cargos e salários, por se tratar de função do quadro de carreira.

Art. 3º- Os demais dispositivos permanecem inalterados, ficando autorizado ao Executivo a proceder as alterações na Lei nº490/2001, com as modificações desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

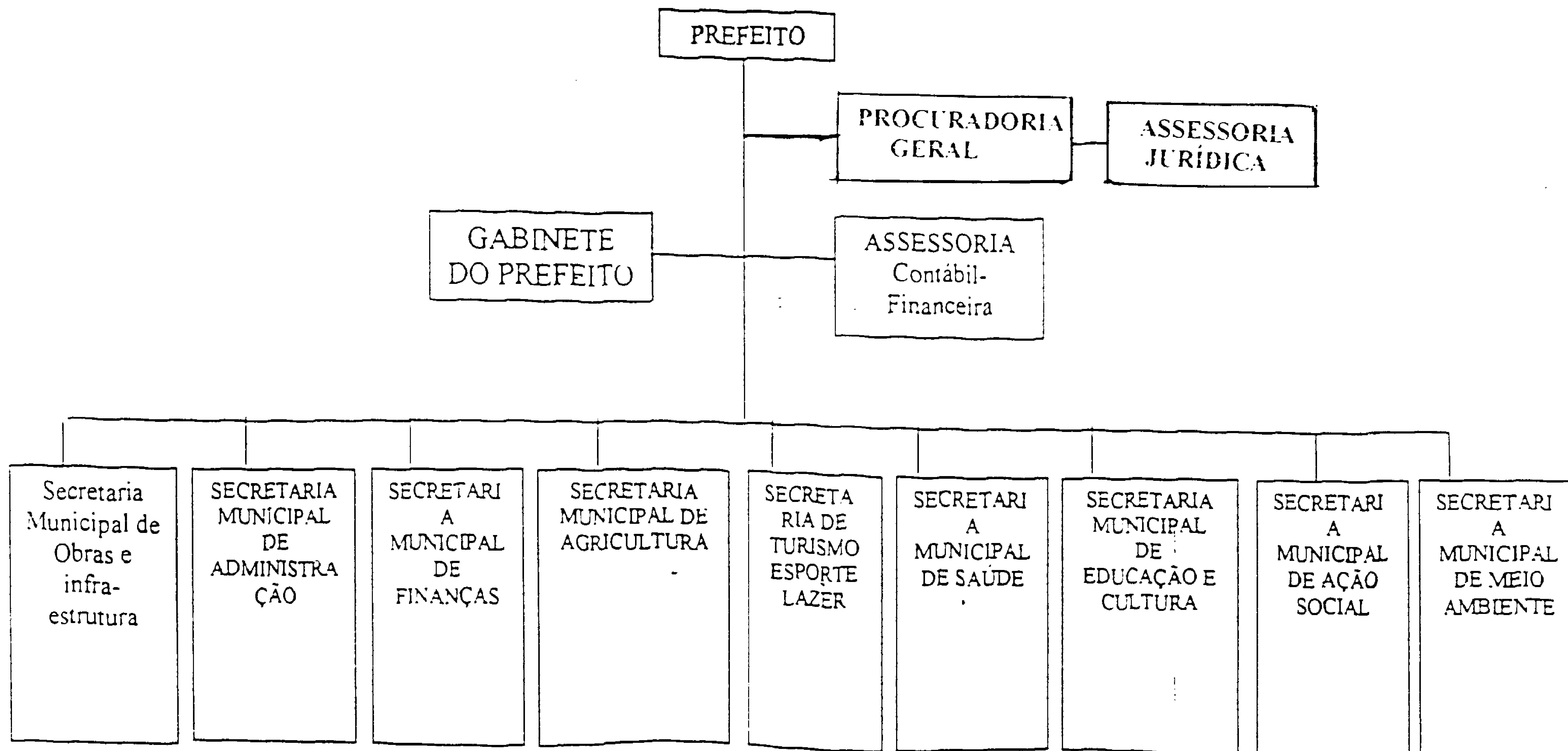
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 30 de dezembro de 2003

  
**BRAZ DELPUPO**  
**Prefeito Municipal**

ANEXO I - A QUE SE REFERE O ARTIGO 9º, PARÁGRFO ÚNICO

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ESPIRITO SANTO



**ANEXO II – CARGOS COMISSIONADOS**

CARGOS COMISSIONADOS	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	VALOR R\$ (*)
-	-	-	-
PROCURADOR GERAL	01	CC-1	1.813,00
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-

\* Valores ref. ao mês de novembro/2003

**ANEXO III – FUNÇÕES GRATIFICADAS**

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	VALOR (*)
-	-	-	-

